



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 91/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 461

Entrada em 14/04/22

Encarregado

Itamogi/MG, 08 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 08 de abril de 2022, que: ***"Dispõe sobre alteração de nomenclatura de cargos comissionados e dá outras providências"***.

Inicialmente, revela-se de elementar importância registrar que o projeto de lei em tela não cria nenhuma despesa ao Município, eis não alterar em absolutamente nada a remuneração dos cargos até então existentes.

Muito pelo contrário. A alteração prestigia o interesse público, bem como objetiva uma melhor reestruturação administrativa

Como se sabe, esta Administração preza pela eficiência dos serviços públicos prestados, adotando, sempre que necessário, medidas que promovam a readequação de sua estrutura administrativa e funcional, voltadas, em absoluto, ao interesse público.

A alteração de nomenclatura dos cargos em questão revela-se necessário para atender a nova realidade desta Municipalidade.

Em relação ao cargo de Diretor de Desenvolvimento rural, mostra-se necessária esta nova nomenclatura e, por consequência, as novas atribuições, já que a agricultura e o meio rural demandam atenção especial desta Administração, sobretudo pelo atual momento enfrentado.

Registra-se, ainda, que o cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente encontra-se vago, o que, por si só, merece redobrada atenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Não se nega a importância do meio rural do Município, o que dispensa maiores digressões.

Assim, visando ampliar as políticas públicas voltadas ao meio rural, de rigor, pois, a presente alteração.

As demais alterações também são pertinentes e sequer trazem novas despesas ao Município.

Com efeito, os vencimentos básicos dos cargos comissionados de Coordenador de Epidemiologia e Coordenador Pedagógico da Secretária Municipal de Educação, quais sejam R\$2.869,71 e 1.212,43, respectivamente, foram somados e divididos, gerando a remuneração de R\$2.041,07 para o cargo de Assessor Administrativo II (2 vagas).

Por fim, em relação aos cargos de Encarregado Coordenador de Limpeza Pública e Coordenador de Atenção Primária à Saúde, o presente projeto apenas altera a nomenclatura e, por corolário, fixa novas atribuições de acordo com a atual necessidade do Município, sem aumentar remuneração.

Nota-se, pois, que a presente propositura visa tão somente melhor reorganizar determinados cargos comissionados, em cotejo com a necessidade administrativa.

Por fim, há de se deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa deste projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto que esse projeto poderia causar na folha de pagamento de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, podemos proceder com a propositura do presente projeto, sobretudo porque inexistente criação de cargo, mas, senão, alteração de cargo já existente, sem elevação de remuneração.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

*Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO.SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE
08 DE ABRIL DE 2022.**

***“Dispõe sobre alteração de nomenclatura de cargos
comissionados e dá outras providências”.***

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de
Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte
Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. O cargo comissionado de Secretário Adjunto
de Saúde e Promoção Social passa a ser denominado Diretor de Desenvolvimento Rural,
mantendo-se a remuneração daquele cargo, qual seja o valor de R\$3.154,07, e possuindo
como requisito de ingresso, além dos requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei
Municipal n.º866/2008, o ensino médio completo, sob o regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de
Desenvolvimento Rural passa a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores
Comissionados junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições do Diretor de
Desenvolvimento Rural em consonância com os elementos de chefia e direção: Gerenciar e
coordenar as atividades relacionadas à área da Zona Rural; Promover políticas de estímulo
aos Produtores Rurais; Auxiliar na execução das políticas públicas que estejam dentro da
área de abrangência da atividade rural; Prestar assistência à extensão rural. Coordenar as
ações mediatas do setor, orientar a ação e estabelecer metas de apoio, incentivo e fomento
ao desenvolvimento rural; Executar e gerenciar outras atividades inerentes ao exercício do
cargo.

Art.3º - Os cargos comissionados de Coordenador de
Epidemiologia e Coordenador Pedagógico da Secretária Municipal de Educação, criados
pelas Leis Municipais n.º 999/2013 e n.º947/2010, respectivamente, passam a ser
denominados Assessor Administrativo II, cujos requisitos, atribuições e número de vagas
estão previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Administrativo
II passa a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores Comissionados, no
Órgão I – Departamento de Administração, Unidade 04 – Setor de Serviços Auxiliares.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.4º - O cargo comissionado de Encarregado Coordenador de Limpeza Pública, criado pela Lei Municipal n.º900/2009, passa a ser denominado Chefe de setor de Patrimônio Público e Conselhos Municipais, cujos requisitos, atribuições e demais exigências estão previstos no Anexo Único desta Lei.

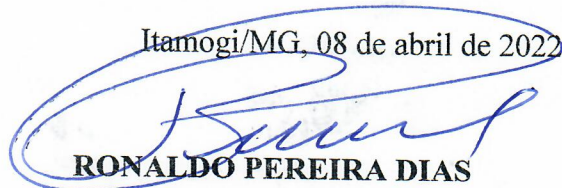
Parágrafo Único - O cargo de Chefe de setor de Patrimônio Público e Conselhos Municipais passa a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores Comissionados, no Órgão I – Departamento de Administração, Unidade 04 – Setor de Serviços Auxiliares

Art.5º - O cargo comissionado de Coordenador de Atenção Primária à Saúde, criado pela Lei Complementar n.º999/2013, passa a ser denominado Coordenador de Média e Alta Complexidade de serviços de saúde, cujos requisitos, atribuições e número de vagas estão previstos no Anexo Único desta Lei, mantendo-se a sua vinculação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 08 de abril de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO ÚNICO

CARGO – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

REMUNERAÇÃO – R\$2.041,07

VAGAS – 02

CARGA HORÁRIA – Dedicção exclusiva.

NATUREZA – Comissionada, de livre nomeação e exoneração.

REQUISITOS MÍNIMOS – Requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei Municipal n.º866/2008 e ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES – Assessorar a realização de atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o assessoramento em assuntos administrativos, elaboração de notícias, alimentação de programas informatizados, prestação de contas e assessoramento de eventos. Atribuições Analíticas: Chefiar expedientes diversos; Direcionar o atendimento ao público em geral, quer seja por telefone, e-mail, correspondência oficial ou presencialmente; Assessorar diretamente o Secretário Municipal respectivo; chefiar a alimentação de programas informatizados relacionados às atividades da Secretaria respectiva; assessorar os eventos realizados pelo Município, quando solicitado; assessorar outras atividades semelhantes.

CARGO – CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E CONSELHOS MUNICIPAIS

REMUNERAÇÃO – R\$1.714,18

VAGAS – 01

CARGA HORÁRIA – Dedicção exclusiva.

NATUREZA – Comissionada, de livre nomeação e exoneração.

REQUISITOS MÍNIMOS – Requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei Municipal n.º866/2008 e ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: - Coordenar e gerenciar todas as atividades relativas ao patrimônio público e conselhos municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: - Assessor e chefiar a alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis do Município; - Coordenar a Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário; - Assessorar a e Orientar a preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei; - Orientação sobre a utilização dos materiais permanentes; - Chefiar a Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis; - Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis do Município - Registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

imóveis; - Conferência da entrega de material permanente; - Assessorar a confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município; - Chefiar a confecção de relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes, departamentos e órgãos, se o caso; - Controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se referem à patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle; - Outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio do Município; Assessorar a organização dos conselhos municipais, observando a necessidade de alteração de membros, vigência dos conselhos; Chefiar o cumprimento das obrigações pelos conselhos municipais existentes. Exercer outras atividades atinentes aos conselhos municipais.

CARGO – COORDENADOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REMUNERAÇÃO – R\$2.869,71

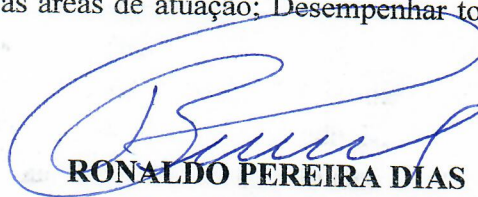
VAGAS – 01

CARGA HORÁRIA – Dedicção exclusiva.

NATUREZA – Comissionada, de livre nomeação e exoneração.

REQUISITOS MÍNIMOS – Requisitos básicos previstos no art.5º, da Lei Municipal n.º866/2008 e ensino superior completo.

ATRIBUIÇÕES – Assessorar e coordenar os serviços de média e alta complexidade no âmbito do Município, dando cumprimento às determinações das Coordenadorias e Direção, envolvendo as áreas de atuação específicas dentro das Políticas Públicas de Saúde implantadas nas Unidades de Saúde do Município. Planejar e supervisionar as atividades dos setores subordinados; analisar e encaminhar à Direção as solicitações desta diante da implantação de novos Projetos e Serviços no âmbito de atuação do Município. Acompanhar a Gestão dos funcionários sob sua supervisão e coordenação; executar atividades concernentes as áreas de atuação; ~~Desempenhar~~ todas as atividades afins a sua esfera de atuação.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal